

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

**Preâmbulo**

O Decreto Lei n.º 294/94 de 16 de Novembro consagrou um quadro legal de carácter geral contendo os princípios informadores do regime jurídico de construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos quando atribuídos por concessão a empresa pública ou a sociedade de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.

Na sequência do Decreto Lei n.º 297/94 de 21 de Novembro, foi concessionada à VALORSUL S.A., doravante designada por VALORSUL, a gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou equiparados dos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira, naquela que se designa por Área Metropolitana de Lisboa (Norte) (AML(N)).

No âmbito da sua concessão entrou em funcionamento a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, adiante designada por CTRSU, situada no Município de Loures, freguesia de S. João da Talha.

Deste modo e de acordo com a Base XVIII do Capítulo IV do Anexo do Decreto Lei n.º 294/94, de 16 de Novembro, foi elaborado o presente regulamento de utilização da CTRSU de S. João da Talha, componente do regulamento de tratamento de RSU da VALORSUL.

**Assim em conformidade:**

- Com a legislação em vigor que atribui responsabilidades na gestão e exploração deste sistema multimunicipal e lhe reconhece competência para fixar as condições de descarga;
- Com a legislação nacional em vigor e as orientações comunitárias neste domínio, nomeadamente no que concerne à incineração de resíduos em centrais de incineração com valorização energética;
- Com o Decreto Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos;
- Com os contratos de entrega e recepção de RSU para valorização, tratamento e destino final celebrado entre os Municípios de Amadora, Lisboa, Loures e Vila Franca de Xira e a Valorsul.

***Secção I – Disposições gerais***

Artigo 1º

**Objecto**

1. O presente documento estabelece as regras a que fica sujeita a recepção de resíduos sólidos na CTRSU de S. João da Talha.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

Artigo 2º

**Objectivo**

1. O objectivo deste Regulamento consiste na definição dos procedimentos de utilização e exploração da CTRSU de S. João da Talha, aplicáveis aos Municípios utilizadores, bem como entidades produtoras particulares cuja instalação produtora de resíduos se situe na AML(N).

Artigo 3º

**Definições**

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
  - a) **“Sistemas multimunicipais”**: os sistemas que sirvam pelo menos 2 (dois) municípios e exijam um investimento predominante a efectuar pelo Estado em função de razões de interesse nacional;
  - b) **“Produtor”**: qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a composição dos resíduos;
  - c) **“Detentor”**: qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;
  - d) **“Central de Tratamento”**: instalação de tratamento de resíduos por incineração controlada, com recuperação da energia;
  - e) **“Recolha”**: a operação de colecta de resíduos com vista ao seu tratamento;
  - f) **“Resíduos”**: quaisquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nomeadamente os previstos na Decisão da Comissão 2001/118/CE de 16 de Janeiro, na Decisão de Comissão 2001/119/CE de 22 de Janeiro e na Decisão de Conselho 2001/573/CE de 23 de Julho;
  - g) **“Resíduos Sólidos Urbanos” (RSU)**: resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
  - h) **“Resíduos Sólidos Perigosos”**: os resíduos que apresentam características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os previstos na Decisão da Comissão 2001/118/CE de 16 de Janeiro, na Decisão de Comissão 2001/119/CE de 22 de Janeiro e na Decisão de Conselho 2001/573/CE de 23 de Julho;
  - i) **“Resíduos Sólidos Industriais”**: os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem da actividade de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
  - j) **“Resíduos Sólidos Hospitalares”**: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas;
  - k) **“Outros tipos de resíduos”**: os resíduos não considerados como urbanos, domésticos, perigosos, industriais, comerciais ou hospitalares;
  - l) **“Objectos Volumosos Fora de Uso”**: objectos provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões não podem ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

- m) **“Resíduos Verdes Urbanos”**: os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente aparas, ramos, troncos, cortes de relva e ervas;
- n) **“Resíduos Sólidos de Limpeza Pública”**: os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- o) **“Entulhos”**: restos de construção, caliças, pedras e escombros, terras e similares resultantes de obras públicas ou particulares;
- p) **“Resíduos Radioactivos”**: os contaminados por substâncias radioactivas;
- q) **“Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a RSU”**: todos os Resíduos Industriais que em razão da sua natureza ou composição apresentem as características dos resíduos indicados na alínea g);
- r) **“Outros Resíduos Equiparados a RSU”**: todos os outros resíduos que em razão da sua natureza ou composição apresentem as características dos resíduos indicados na alínea g).

Artigo 4º

**Revisão**

O presente documento será revisto periodicamente em intervalos de tempo a definir conforme decisão da Valorsul ou da tutela.

Artigo 5º

**Natureza dos resíduos admissíveis na CTRSU**

1. São admissíveis na CTRSU os RSU recolhidos e transportados pelos municípios nos termos das competências municipais.
2. São admissíveis na CTRSU os RSU e equiparados recolhidos e transportados por terceiros desde que devidamente autorizados pela Valorsul.
3. Enunciam-se aqui em seguida os tipos de resíduos englobados na designação de RSU ou equiparados apontados no artigo 3º, que são admissíveis na CTRSU:
  - Resíduos Sólidos Urbanos;
    - Objectos Volumosos (Fora de Uso), com excepção de :
      - produtos da chamada linha branca (fogões, frigoríficos, máquinas de lavar e secar, microondas, esquentadores, etc.);
      - produtos totalmente ou com grande percentagem de componentes metálicos;
      - produtos que excedam as dimensões 2,5 m x 1,8 m x 1 m;
  - Resíduos Sólidos Comerciais ou Industriais Equiparados a RSU;
  - Outros Resíduos Equiparados a RSU;
4. Esta listagem não é limitativa e juntamente com a autorização de descarga na CTRSU serão mencionadas outras categorias de materiais não admissíveis nessa descarga, nomeadamente os resíduos classificados como perigosos de acordo com a Decisão da Comissão 2001/118/CE de 16 Janeiro, a Decisão da Comissão 2001/119/CE de 22 de Janeiro e a Decisão do Conselho 2001/573/CE de 23 de Julho.
5. Outros materiais eventualmente não mencionados poderão ser equiparados pela Valorsul às categorias acima especificadas, levando em consideração os seguintes pontos:

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

- a) definição em relação a natureza e origem - O conhecimento da forma mais exacta possível da composição, comportamento a longo prazo e propriedades gerais (requisitos relativos ao conhecimento da composição total, limitações relativas à presença de componentes potencialmente perigosos) dos resíduos;
- b) a protecção dos processos de tratamento utilizados na CTRSU;
- c) a sua compatibilidade com os sistemas de tratamento de gases implementados na CTRSU e conseqüentemente da protecção do meio ambiente circundante da Central;
- d) a protecção dos seus trabalhadores;
- e) a protecção contra os perigos para a saúde humana.

***Secção 2 - Processo de autorização de descarga***

Artigo 6º

**Apresentação de pedido de descarga**

1. Cada produtor de resíduos sólidos urbanos ou equiparados admissíveis e que pretenda utilizar as instalações da CTRSU, deverá formular um pedido de autorização de descarga à Valorsul, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1 do presente regulamento.
2. As autorizações deverão ser renovadas pelos produtores, mediante resposta a novo pedido de autorização enviado pela Valorsul e de acordo com a periodicidade por esta estabelecida.
3. É da inteira responsabilidade dos produtores a informação apresentada nos pedidos de autorização.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

Artigo 7º

**Apreciação e decisão sobre o pedido de autorização de descarga apresentado**

1. Se o pedido de autorização não for conforme com o modelo adequado estipulado pela Valorsul e for omissivo quanto às informações que dele devem constar, a Valorsul informará o requerente, indicando quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados.
2. A Valorsul poderá solicitar a execução, a expensas do produtor/transportador/detentor, de análises sobre os resíduos que se pretendam descarregar.
3. Da apreciação de um requerimento apresentado em conformidade com o modelo estipulado a Valorsul poderá:
  - a) Conceder a autorização de descarga sem implicação de qualquer autorização específica;
  - b) Recusar a autorização de descarga fundamentando a sua decisão.
4. As autorizações de descarga deverão ser exibidas na portaria da CTRSU no acto de descarga.
5. As autorizações de descarga pressupõem que a descarga dos resíduos será da inteira responsabilidade dos utilizadores.
6. Dos pedidos autorizados e/ou das renovações concedidas, será dado conhecimento ao Município onde se localiza a unidade produtora.

**Secção 3 - Classificação de utilizadores e serviços prestados**

Artigo 8º

**Classificação dos utilizadores da CTRSU**

1. Os Utilizadores da Central poderão ser classificados da seguinte forma:
  - a) Utilizadores Municipais – todos os utilizadores de viaturas pertencentes a entidades municipais que integram o sistema municipal, ou os utilizadores de viaturas de entidades prestadoras de serviço aos municípios, previamente identificadas como tal;
  - b) Utilizadores Particulares – todos os utilizadores de viaturas de entidades não municipais cujas instalações produtoras de resíduos estejam sediadas na AML (N) e que transportem resíduos sólidos equiparados a urbanos.
2. Os Utilizadores, em termos de facturação, serão ainda classificados pela Valorsul como:
  - a) Esporádicos – desde que não tenham efectuado ou não seja previsível que efectuem pelo menos 24 entregas anuais, ou não tenham depositado e não seja previsível que depositem pelo menos 120 toneladas anuais;
  - b) Permanentes – todos os outros não esporádicos, incluindo todas as viaturas de entidades municipais.
3. A Valorsul poderá, em casos excepcionais e mediante requerimento do produtor, alterar a classificação dos utilizadores.

Artigo 9º

**Classificação dos serviços prestados na CTRSU**

1. Em função da tipologia dos resíduos a admitir na CTRSU, a Valorsul classificará da seguinte forma o serviço prestado:

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

- a) Utilizadores municipais
  - Deposição de Resíduos
  - Recepção de Objectos Volumosos Fora de Uso
- b) Utilizadores particulares
  - Deposição de Resíduos
  - Destruição de Resíduos
2. Relativamente à categoria Deposição de RSU municipais, esta poderá, após acordo com os diferentes municípios, vir a ser dividida em subcategorias.
3. Por Destruição de Resíduos a Valorsul entende todas as solicitações de eliminação de resíduos, pressupondo a sua total destruição e subsequente deposição, com presença eventual das autoridades fiscalizadoras e em que a Valorsul deverá assumir a responsabilidade e atestar da efectiva realização do serviço.
4. Todas as solicitações para descarga de resíduos alimentares em fim de vida ou em condições impróprias para consumo serão automaticamente considerados como serviços de Destruição de Resíduos.

**Secção 4 – Pesagem das viaturas**

Artigo 10º

**Atribuição de cartões de pesagem**

1. Quando solicitado por fax, às viaturas dos Utilizadores Permanentes, ou das empresas que para estes prestem serviço, serão atribuídos cartões personalizados de acesso directo ao sistema de pesagem.
2. Os cartões personalizados de pesagem permanecerão na posse dos seus detentores, sendo a sua utilização indevida da inteira responsabilidade dos Utilizadores Permanentes a quem foram atribuídos.
3. Cada cartão identificará o Utilizador em questão, a matrícula, a tara da viatura e o tipo de serviço prestado de acordo com o ponto 1 do artigo 9º.
4. As viaturas identificadas poderão possuir tara activa em memória permitindo a realização de apenas uma pesagem por descarga.
5. Quando coexistirem duas pesagens simultâneas, só a segunda pesagem será considerada.
6. Sempre que a tara das viaturas se considere passível de variação (nomeadamente por alteração da superestrutura) a tara não deverá ser memorizada, sendo por isso necessário efectuar dupla pesagem, ou seja, pesagem do peso bruto à entrada e pesagem da tara à saída da Central.
7. Às viaturas dos Utilizadores Esporádicos ou das empresas de transporte que para estes prestem serviço (incluindo-se nesta classificação todas as viaturas dos utilizadores que solicitem serviços de Destruição de Resíduos) não serão atribuídos cartões de acesso directo ao sistema de pesagem, devendo em cada descarga ser preparada a operação, com atribuição de um cartão branco.
8. As operações de pesagem com cartões brancos, permitirão a associação ao cartão o Utilizador, matrícula e tipo de serviço prestado de acordo com o ponto 1 do artigo 9º.
9. Os cartões brancos serão devolvidos na Portaria à saída da CTRSU.
10. A atribuição de cartões personalizados de pesagem aos Utilizadores Particulares Permanentes, obrigará à prestação de uma caução por cada cartão atribuído, de acordo

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

com o valor apresentado no Anexo 2. Os cartões personalizados solicitados serão levantados na Tesouraria da Valorsul, após pagamento da referida caução.

11. A caução referida no ponto anterior será devolvida sempre que se registre a devolução do respectivo cartão em condições de utilização, ou retida pela Valorsul sempre que se verifique o seu extravio ou entrega em condições deficientes.
12. A Valorsul reserva-se o direito de em qualquer momento suspender a utilização de qualquer cartão personalizado de pesagem, sempre que se registem as situações apontadas nos pontos 5 e 6 do artigo 18º.
13. Aos cartões personalizados de pesagem atribuídos às viaturas dos Utilizadores Municipais não será devido o pagamento de caução.
14. Em caso de extravio e/ou dano por má utilização dos cartões personalizados atribuídos às viaturas dos Utilizadores Municipais, a emissão de cartões de substituição pressuporá o pagamento de um valor unitário definido no Anexo 2.

Artigo 11º

**Operações de determinação de tara activa**

1. As operações de determinação de tara activa de viaturas, serão realizadas no sistema de pesagem da CTRSU ou do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, em condições que correspondam à utilização habitual, nomeadamente quanto ao número de ocupantes da viatura, nível médio de combustível, ferramentas e acessórios transportados no veículo, nos termos do Anexo 3 a este regulamento.
2. Os Utilizadores são responsáveis pelo respeito permanente, em cada uma das entregas, das condições de determinação da tara activa descritas no Anexo 3. A detecção da infracção das condições referentes ao número de auxiliares de limpeza implicará as sanções previstas no ponto 2 do Anexo 3.
3. A Valorsul poderá em qualquer momento solicitar a verificação das taras activas.
4. Os Utilizadores poderão solicitar a verificação das taras activas, sem qualquer tipo de custos uma única vez anualmente.
5. Os Utilizadores obrigam-se a solicitar à Valorsul a repetição das operações de determinação de tara activa, sempre que se verifique a alteração da tara anteriormente determinada.
6. Qualquer solicitação de verificação pelos Utilizadores para além do estipulado no ponto anterior, pressuporá o pagamento de um custo por viatura verificada de acordo com os valores unitários apresentados no Anexo 4.

Artigo 12º

**Entrega e pesagem dos resíduos**

1. Os resíduos a admitir na CTRSU serão pesados à entrada da Central, e registados os valores respeitantes a cada uma das entregas, indicando as horas de chegada e origem dos mesmos.
2. As pesagens serão efectuadas nas básculas existentes na CTRSU, com escala mínima de 20 kg, com um peso bruto máximo de 60 t, e estrado com dimensão de 16 m x 3 m.
3. No caso de avaria, dano ou deterioração do sistema de pesagem, o peso líquido presumido dos RSU será determinado de acordo com os seguintes procedimentos:

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

- a) No caso de aquando da avaria se verificar a impossibilidade de registar menos de 50% do número médio de fretes (calculados pela média do número dos fretes dos 8 últimos dias homólogos semanais ocorrido nos 60 dias de calendário anteriores à data em que se tenha verificado a situação), a estimativa do peso será calculada pelo produto do peso médio do frete pelo número de fretes não pesados;
  - b) No caso de aquando da avaria se verificar a impossibilidade de registar mais de 50% do número médio de fretes (determinado da forma acima apresentada), a estimativa do peso será calculada pela média diária dos 8 últimos dias homólogos semanais ocorridos nos 60 dias de calendário anteriores à data em que se tenha verificado a situação.
4. Numa situação de avaria, a Valorsul poderá solicitar aos Utilizadores Esporádicos a pesagem prévia das viaturas em outro sistema de pesagem exterior ou no sistema do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, sendo apresentado na CTRSU o talão de pesagem obtido.
  5. Sempre que as viaturas que queiram aceder à CTRSU possuam dimensões que impeçam a sua pesagem nas básculas, deverão dessa situação informar antecipadamente a Valorsul podendo ser autorizada a sua descarga mediante a apresentação de talão de pesagem obtido noutro sistema de pesagem exterior.
  6. Por cada operação de pesagem concluída será emitido automaticamente pelo posto de pesagem um talão fazendo referência ao peso bruto, tara e peso líquido.
  7. Nos casos de dupla pesagem, será emitido um talão de entrada com referência ao peso bruto transportado, e um talão de saída fazendo referência ao peso bruto, tara e peso líquido.
  8. Sempre que por avaria das viaturas de descarga, estas não possam descarregar total ou parcialmente a sua carga, deverão ser sempre pesadas à saída.

Artigo 13º

**Guia de acompanhamento**

1. De acordo com a Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio a utilização de qualquer dos sistemas de tratamento de resíduos da Valorsul implica a apresentação e entrega por parte dos transportadores do Modelo A - Guia de Acompanhamento de Resíduos, cujo modelo se exemplifica no Anexo 5.
2. A guia de acompanhamento deverá ser preenchida de acordo com o artigo 6º da Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio, devendo um dos exemplares ficar retido para os arquivos da Valorsul.
3. No caso da deposição de fretes que incluam mais do que um Utilizador autorizado, deverá ser entregue em anexo à guia de acompanhamento o modelo que se exemplifica no Anexo 6.
4. A Valorsul deverá enviar no prazo de 30 dias uma cópia do seu exemplar da guia de acompanhamento devidamente preenchida ao Produtor dos resíduos depositados.
5. De acordo com o ponto 2 do artigo 5º da Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio, o transporte de resíduos urbanos está isento de guia de acompanhamento.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

Artigo 14º

**Horário de recepção**

1. A utilização da CTRSU para descarga de resíduos estará limitada ao horário definido no Anexo 7, existindo horários diferenciados para cada um dos serviços passíveis de utilização.
2. A recepção de resíduos de Utilizadores Municipais nos dias feriados, deverá ser acordada previamente com a Valorsul com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, definindo-se o horário de descarga e o número de entregas previstas.
3. As alterações ao regime de utilização previsto no Anexo 7 serão comunicadas pela Valorsul aos utilizadores com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
  
4. Quando as alterações ao regime de utilização resultarem de paragens não previstas (acidentais) da Central, a Valorsul comunicá-las-á com a maior brevidade possível.
5. Alterações ao regime de funcionamento previsto no Anexo 7 deverão ser solicitadas pelos Utilizadores e avaliadas caso a caso, podendo ser definidas condições de utilização extraordinárias.

***Secção 5 – Regras de Utilização da Central de Tratamento de Resíduos (CTRSU)***

Artigo 15º

**Inspecção**

1. Todos os Utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados devendo garantir que apenas transportam os resíduos autorizados.
2. De modo a atestar da conformidade das cargas transportadas, a Valorsul, sempre que julgue necessário, poderá proceder à verificação, colheita, medições, ou mandar analisar os resíduos apresentados.
3. O Utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspecção as condições adequadas à sua verificação.
4. Os custos eventualmente associados aos procedimentos analíticos externos serão da responsabilidade do Utilizador, bem como os custos incorridos no encaminhamento das inconformidades detectadas.
5. Sempre que do resultado das inspecções se verificar a não conformidade das cargas transportadas, a Valorsul reserva-se o direito de suspender, cancelar e/ou sancionar a respectiva autorização de descarga.

Artigo 16º

**Regras gerais de utilização da CTRSU**

1. Deverão ser cumpridas todas as regras de circulação e sinalização, vertical e horizontal, existentes no interior da Central.
2. As viaturas a utilizar deverão possuir características adequadas à circulação na Central e com dispositivos que permitam o seu reboque adequado.
3. O transporte de resíduos deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, para além de se dever respeitar todas as disposições exigidas no Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

4. Sempre que se verifiquem avarias ou outras anomalias com as viaturas de descarga que impliquem imobilização das viaturas ou de qualquer dos seus componentes, a sua remoção será da responsabilidade do Utilizador, com coordenação da Valorsul.
5. Sempre que a avaria afecte a normal exploração da Central, poderá a Valorsul promover a rápida remoção das viaturas, não se responsabilizando pelos danos estritamente associados à remoção, sendo os respectivos custos debitados ao Utilizador.
6. No acesso às aberturas de descarga deverão ser cumpridas as sinalizações rodoviárias e indicações prestadas pelos funcionários da Valorsul, no que se refere às manobras, ao local indicado para a deposição e ao procedimento de descarga.
7. Qualquer infracção às regras gerais aqui enunciadas será susceptível de sancionamento de acordo com o artigo 19º.

**Secção 6 – Regime Tarifário**

Artigo 17º

**Regime tarifário**

1. O sistema tarifário associado à prestação dos serviços a Utilizadores Municipais (Deposição de Resíduos, Recepção e Triagem de Objectos Volumosos Fora de Uso) e a Utilizadores Particulares (Deposição de Resíduos) seguirá um procedimento comum, sendo o seu valor determinado pelo produto das quantidades admitidas e os respectivos custos unitários apresentados no Anexo 8.
2. Relativamente à prestação do serviço Destruição de Resíduos, o sistema tarifário inclui a necessidade do pagamento de um custo variável de destruição e de um custo fixo diário por destruição, de acordo com os valores apresentados no Anexo 8.

Artigo 18º

**Facturação**

1. A Valorsul emitirá facturas com uma periodicidade mensal até ao dia 05 do mês seguinte àquele a que respeitarem os serviços descritos no Artigo 9º e a operação referida no Artigo 11º, acompanhadas de notas justificativas em que se apresentam os totais diários descarregados.
2. As facturas serão pagas nos 60 (sessenta) dias de calendário seguintes à data de emissão da mesma para os Utilizadores Municipais e 30 (trinta) dias para os Utilizadores Particulares Permanentes, acrescidas do IVA à taxa legal em vigor.
3. No caso dos Utilizadores Esporádicos o pagamento dos serviços prestados deverá ser efectuado à saída na Portaria contra entrega de factura/recibo.
4. Qualquer atraso do pagamento das importâncias devidas, para além do prazo estipulado, incorrerá em débito de juros de mora à taxa legal em vigor.
5. No caso de incumprimento do mencionado no ponto 2 pelos Utilizadores Municipais aplicar-se-á o disposto nos Contratos de Recepção e Entrega de Resíduos Sólidos

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

Urbanos para Valorização, Tratamento e Destino Final, celebrados entre os Municípios e a Valorsul.

6. No caso de incumprimento do mencionado no ponto 2 pelos Utilizadores Particulares Permanentes, a Valorsul poderá suspender a autorização de descarga até à regularização dos pagamentos, devendo o Utilizador pagar uma taxa de reactivação da autorização de acordo com os valores mencionados no Anexo 9.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

**Secção 7 –Sanções**

Artigo 19º

**Tipos de sanções**

As violações das normas constantes do presente regulamento são puníveis com as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 250 € a 10 000 €;
- c) Suspensão até 6 (seis) meses do direito de utilização da CTRSU;
- d) Cancelamento do direito de Utilização da CTRSU.

Artigo 20º

**Determinação das sanções**

A escolha do tipo de sanção e a determinação da medida das sanções referidas nas alíneas b) e c) do artigo 19º far-se-á em função da gravidade da infracção, da culpa e da situação económica do infractor.

Artigo 21º

**Instrução do procedimento**

Os procedimentos da aplicação de sanções deverão ser instruídos por funcionário da Valorsul, designado pela Comissão Executiva.

Artigo 22º

**Recursos**

1. Das decisões tomadas pelo funcionário instrutor referidas no artigo 21º cabe recurso para a Comissão Executiva, a interpor perante este órgão no prazo de 5 (cinco) dias de calendário contados da notificação da decisão.
2. O Recurso será apresentado por escrito, contendo alegações sumárias, conclusões e a eventual indicação dos meios de prova respectivos.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

Artigo 23º

**Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação de sanções referidas no Artigo 19º não isenta o infractor das eventuais responsabilidades civil e criminal emergentes dos factos praticados.

***Secção 8 – Disposições finais***

Artigo 24º

**Anexos**

Os conteúdos dos 9 (nove) Anexos a este regulamento, e que do mesmo fazem parte integrante, poderão ser alterados a todo o tempo, por decisão do Conselho de Administração, mediante proposta da Comissão Executiva e após cumprimento, quando aplicável, dos procedimentos legais necessários.

Artigo 25º

**Entrada em vigor**

Este regulamento foi submetido a parecer dos Municípios Utilizadores e aprovado pelo Ministério do Ambiente em 29 de Abril de 2009, entrando em vigor 2 (dois) dias após a sua aprovação.

## **Anexo 1**

### **Modelo de Pedido de Descarga**

Formulário disponível para preenchimento em [www.valorsul.pt](http://www.valorsul.pt) clicando em “Clientes – Formulários – Formulário para entrega de mistura de resíduos”.

## **Anexo 2**

### **Cartões de Pesagem Estáticos**

1. De acordo com o n.º 10 do Artigo 10º do Regulamento da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, os Utilizadores Particulares Permanentes deverão pagar uma caução no montante de €49,88 (quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), contra entrega de factura/recibo na Tesouraria da Valorsul. A este valor será adicionado o IVA à taxa legal em vigor.
  
2. De acordo com o n.º 14 do artigo 10º do Regulamento da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, os Utilizadores Municipais, em caso de pedido de emissão de cartões personalizados de substituição deverão pagar o valor unitário por cartão de €49,88 (quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual deverá ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor. O pagamento destes valores deverá ser efectuado num prazo limite de 60 (sessenta) dias de calendário contados da data da emissão da respectiva factura.

## **Anexo 3**

### **Condições de Determinação da Tara Activa**

1. De acordo com o nº1 do Artigo 11º do Regulamento da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, a determinação da tara activa deverá ser efectuada nas seguintes condições para cada um dos Utilizadores:

**a) Utilizadores Municipais**

a.1) Município da Amadora

a.1.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes);

a.1.2) Viatura com condutor e com dois auxiliares de limpeza.

a.2) Município da Lisboa

a.2.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes);

a.2.2) Viatura só com condutor, sem auxiliares de limpeza.

a.3) Município de Loures

a.3.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes);

a.3.2) Viatura de compressão e bifluxo com 1 condutor e 2 auxiliares de limpeza;

a.3.3) Viatura de recolha de monos com 1 condutor e 3 auxiliares de limpeza;

a.3.4) Viaturas de caixa aberta com grua (recolha de “molok” e recolhas selectivas) com 1 condutor e 1 auxiliar de limpeza;

a.3.5) Viatura de caixa aberta de limpeza de lixeiras com 1 condutor.

a.4) Município da Vila Franca de Xira

a.4.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes);

a.4.2) Viatura com condutor e com 1 auxiliar de limpeza.

**b) Utilizadores Particulares**

b.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes);

b.2) Viatura só com motorista, sem auxiliares de limpeza.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

2. Em caso de não verificação do número de auxiliares de limpeza no momento da descarga, haverá lugar à atribuição, no caso desse frete, do peso máximo alguma vez entregue pela viatura. Em caso de reincidência será também aplicada uma multa de € 250 (duzentos e cinquenta euros).
  
3. Em caso de avaria, as viaturas municipais de deposição poderão aceder à CTRSU sem o número previsto de auxiliares de limpeza, devendo nessa situação serem informados os serviços da portaria da CTRSU e efectuada uma operação de dupla pesagem.

## **Anexo 4**

### **Taxa de Verificação de Tara Activa**

1. De acordo com o n.º 6 do Artigo 11º do Regulamento da CTRSU, apresenta-se no quadro seguinte o valor da taxa de verificação da tara activa por viatura, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

<b>Serviço</b>	<b>Custo Unitário</b>
Taxa de verificação da Tara Activa por Viatura	25,00€

## **Anexo 5**

### **Modelo A - Guia de Acompanhamento de Resíduos**

A Guia de Acompanhamento de Resíduos pode ser adquirida em **www.incm.pt** clicando em Formulário electrónico - Catálogo - Modelo n.º 1428.

## **Anexo 6**

### **Anexo à Guia de Acompanhamento de Resíduos**

Não aplicável.

## **Anexo 7**

### **Horário de Recepção de Resíduos**

De acordo com o n.º 1 do artigo 14º:

1. Os Utilizadores Municipais poderão utilizar a CTRSU 24 horas por dia, todos os dias do ano.
2. Os Utilizadores Particulares poderão utilizar a CTRSU entre as 08h00 e as 12h00; as 13h00 e as 19h30 e as 20h30 e as 22h00, todos os dias da semana.
3. No caso de Utilizadores Particulares, de modo a garantir a realização das operações de destruição e subsequente deposição, o horário de prestação deste serviço deverá ter início no período da manhã entre as 09h00 e as 11h00 e no período da tarde entre as 15h00 e as 18h00, de segunda-feira a domingo.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

**Anexo 8**

**Regime Tarifário**

1. De acordo com o n.º 1 do Artigo 17º do Regulamento da CTRSU, apresentam-se no quadro seguinte os custos unitários associados à prestação dos serviços Deposição de RSU Municipais, Recepção de Objectos Volumosos Fora de Uso e Deposição de RSU Particulares.

<b>Serviço</b>	<b>Custo Unitário (€t)</b>
Deposição de RSU Municipais	19,89€
Recepção de Objectos Volumosos Fora de Uso	19,89€
Deposição de RSU Particulares	52,50€

2. De acordo com o n.º 2 do Artigo 17º do Regulamento da CTRSU, o sistema tarifário da prestação do serviço Destrução de Resíduos inclui o pagamento do custo variável de destruição e do custo fixo por destruição, de acordo com os valores apresentados no quadro seguinte.

<b>Parcelas</b>	<b>Custo Unitário</b>
Custo Fixo por Destrução por dia Municipais	132,58€/dia
Custo Variável por tonelada Destruída Municipais	134,12€/t
Custo Fixo por Destrução por dia Particulares	136,03€/dia
Custo Variável por tonelada Destruída Particulares	165,10€/t

3. Aos valores apresentados nos pontos anteriores acresce a Taxa de Gestão de Resíduos de 1.11€/t, aplicada ao abrigo do art. 58º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com o agravamento de 0.23€/t, relativo à Portaria nº 851/2009, de 7 de agosto.
4. Aos valores apresentados nos pontos anteriores acresce também o IVA à taxa legal em vigor.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DE S. JOÃO DA TALHA**

---

**Anexo 9**

**Taxa de Reactivação**

De acordo com o n.º 6 do Artigo 18º do Regulamento da CTRSU, apresenta-se no quadro seguinte o valor da taxa de reactivação da autorização de descarga dos Utilizadores Particulares Permanentes, ao qual acrescerá o IVA à taxa em vigor.

<b>Serviço</b>	<b>Custo Unitário</b>
Taxa de Reactivação	149,64€